



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.106, DE 2016

Torna obrigatória a utilização de percentuais mínimos de energia oriunda de fontes renováveis em projetos de irrigação pública.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, que torna obrigatória a utilização de percentuais mínimos de energia oriunda de fontes renováveis em projetos de irrigação pública.

A proposição prevê a realização de audiência pública com entidades representativas do setor energético e do setor agrícola para a discussão dos critérios técnicos e dos percentuais mínimos de energia renovável a serem adotados nos projetos de irrigação pública. Além disso, estabelece o prazo de cinco anos para que os projetos já instalados se adequem aos patamares estabelecidos. Por fim, determina que o processo de licenciamento ambiental de novos projetos de irrigação pública deverá observar tais exigências.

Na Justificação, o autor informa que cerca de dez por cento dos projetos de irrigação no Brasil são públicos, muito concentrados na região Nordeste e intensivos no consumo de energia, havendo potencial para a geração de energia solar, eólica e por biomassa. Acresce que o país se propôs,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na sua Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (INDC, na sigla em inglês) apresentada na 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), a expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030. Defende, pois, a aprovação da proposta.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou unanimemente o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

De sua parte, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Nilto Tatto, pela aprovação do projeto com emenda que apenas corrige equivocada remissão a dispositivo da própria proposição.

Cumpre, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se tão-somente acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 32, IV, "a" do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço versa sobre matéria inserida na competência legislativa da União, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A iniciativa parlamentar é legítima, fundada no que dispõe o artigo 61 da Carta da República, tendo em vista a inexistência de quaisquer reservas de iniciativa atribuídas a outros Poderes.

A espécie normativa empregada – projeto de lei ordinária – também é adequada, de sorte que o projeto não incorre em vícios de constitucionalidade formal.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos violações a regras e princípios constitucionais. Ao contrário, a Constituição determina que a política agrícola leve em consideração a irrigação (art. 187, VII) e assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto original e a emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não contrariam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, sendo, pois, a matéria, jurídica.

O defeito de técnica legislativa no projeto, consistente em equivocada remissão na própria proposição, foi corrigido pela emenda referida.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.106, de 2016, a boa técnica nos termos da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado NICOLETTI
Relator